



RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 11 JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, através do Sistema E-SFINGE online, e de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, Estado de Mato Grosso do Sul, **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, e o **CONTROLADOR INTERNO DO CIDECOL**, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Resolução Nº 225/2024, do Tribunal de contas do Estado de Mato do Grosso do Sul, estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema E-SFINGE online, e de outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS Nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e suas alterações na Resolução TCE/MS Nº 232/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados titulares os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE, do Consórcio Cidecol.

MÓDULOS	RESPOSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICACAO GERAL
Execução Orçamentária	Almir Pinho da Silva	Almir Pinho da Silva	Wuilon Antônio de Faria Filho
Gestão Fiscal	Almir Pinho da Silva	Almir Pinho da Silva	Wuilon Antônio de Faria Filho
Atos Jurídicos	Wuilon Antônio de Faria Filho	Wuilon Antônio de Faria Filho	Wuilon Antônio de Faria Filho
Atos de Pessoal	Almir Pinho da Silva	Almir Pinho da Silva	Wuilon Antônio de Faria Filho
Registros Contábeis	Almir Pinho da Silva	Almir Pinho da Silva	Wuilon Antônio de Faria Filho
Planejamento	Almir Pinho da Silva	Almir Pinho da Silva	Wuilon Antônio de Faria Filho

Parágrafo Único: A ratificação ocorrerá até 5 dias após o prazo final de envio do módulo, pelo Controlador Interno do Cidecol.



Art. 2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

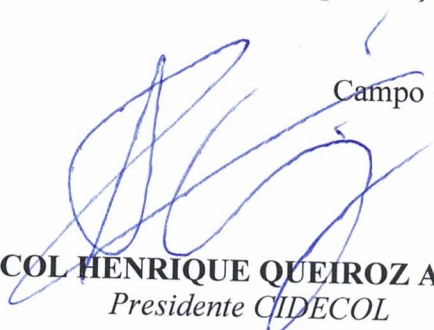
Art. 3º Compete ao Controlador Interno do Consórcio, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, diretamente no ambiente do e-CJUR e TCE Digital, algum de outras contidas na Resolução TCE/MS, Nº 225/2024 e Resolução TCE/MS, Nº 232/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato do Grosso do Sul.

Art. 4º As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE seguirá o disposto nos Resolução Nº 225/2024 e alterações, do Tribunal de contas do Estado de Mato do Grosso do Sul.

Art. 5º Os casos omissos nesta resolução servo executados de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 225/2024 e alterações, do Tribunal de contas do Estado de Mato do Grosso do Sul.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2025.


MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente CIDECOL